

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_/2024**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS  
IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e;

**Considerando** a competência do Poder Legislativo em decretar a desapropriação nos termos do art. 8 do Decreto-lei n. 3365/41;

**Considerando** a inércia do Poder Executivo Municipal em proceder à desapropriação mesmo após o Processo n. 15.378/2024 e outros;

**Considerando** que é dever do administrador público promover a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização, conforme art. 4-A, inciso i, do Decreto-lei n. 3.365/1941;

**Considerando** que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

**Considerando** que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

**Considerando** que são instrumentos da política urbana a desapropriação e regularização fundiária, consoante art. 4, V, “a” e “q”, ambos da Lei Federal n. 10.257/2001, intitulada de Estatuto da Cidade;

**Considerando** que os lotes n. 03 e 23 da Quadra 1 (respectivamente, matrículas n. 24.850 e 24.870) e lotes n. 07 e 25 da Quadra 2 (respectivamente, matrículas n. 24.879 e 24.897) do Loteamento Solar de São Mateus (021966) foram transformados em ruas calçadas pelo Município sem anterior desapropriação, sendo a atual rua José Ronier;

**Considerando** que o interesse do Município em nomear as ruas projetadas 01, 02 e 03 do Loteamento Solar, respectivamente, pela Lei Ordinária n. 1.842/2020, 1.843/2020 e 1.844/2020;

**Considerando** que o interesse do Município em assegurar a prestação de serviços públicos e melhores condições urbanísticas ao núcleo urbano informal da localidade na esteira do art. 10, inciso I, da Lei n. 13.465/2017, já tendo provido infraestrutura básica de fornecimento de água potável, energia elétrica e vias públicas adequadas;

**Considerando** que há risco de o Município perder importante via pública conjuntamente da benfeitoria realizada;

**Considerando** que o interesse público é suficiente para suspender as execuções judiciais com base no decreto expropriatório, com eventual pedido ao juízo de baixa na indisponibilidade e penhora sobre as matrículas afetadas;

**Considerando** que a desapropriação para manutenção da via pública é medida vinculada as medidas urbanísticas de REURB da regularização dos ocupantes da localidade na esteira do art. 9, caput, da Lei n. 13.465/2017;

**Considerando** a desapropriação vinculada à REURB gera a perda de eficácia dos arts. 31, 32, §1º e 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, de modo que eventual desapropriação consensual não estará condicionada ao pagamento de ônus sobre a matrícula subjacente;

**Considerando** que a desapropriação para fins de REURB permite o desapropriado anuir ou não por efeito de ser forma originária de aquisição da propriedade possível mesmo com constrições judiciais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declara-se de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, as seguintes áreas urbanas para fins de consolidação da rua aberta pelo Município:

- 1) lote n. 03, quadra n. 01, matrícula n. 24.850 do Loteamento Solar de São Mateus (021966) , datada de 08 de julho de 2011, situada na Arueira, Município e Comarca de São Mateus - ES, registrado no Livro n. 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus – ES, sendo um terreno urbano medindo 10 metros pela frente (sul); 10

metros pelos fundos (norte); 14 metros pelo lado direito (oeste); 14 metros pelo lado esquerdo (leste); com área de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), limitando-se: frente (sul), com a Estrada da Arueira (atual Avenida Dom José Dalvit), fundos (norte) com o lote n. 24; lado direito (oeste) com o lote n. 04; lado esquerdo (leste) com o lote n. 02;

- 2) lote n. 23, quadra n. 01, matrícula n. 24.870 do Loteamento Solar de São Mateus (021966) , datada de 08 de julho de 2011, situada na Arueira, Município e Comarca de São Mateus - ES, registrado no Livro n. 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus – ES, sendo um terreno urbano medindo 10 metros pela frente (norte); 10 metros pelos fundos (sul); 14 metros pelo lado direito (leste); 14 metros pelo lado esquerdo (oeste); com área de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), limitando-se: frente (norte), com a Rua Projetada 01 (atual rua Raphael Correa Lucas), fundos (sul) com o lote n. 03; lado direito (leste) com o lote n. 24; lado esquerdo (oeste) com o lote n. 22;
- 3) lote n. 07, quadra n. 02, matrícula n. 24.879 do Loteamento Solar de São Mateus (021966) , datada de 08 de julho de 2011, situada na Arueira, Município e Comarca de São Mateus - ES, registrado no Livro n. 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus – ES, sendo um terreno urbano medindo 10 metros pela frente (sul); 10 metros pelos fundos (norte); 14 metros pelo lado direito (oeste); 14 metros pelo lado esquerdo (leste); com área de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), limitando-se: frente (sul), com a Rua Projetada 01 (atual rua Raphael Correa Lucas), fundos (norte) com o lote n. 25; lado direito (oeste) com o lote n. 08; lado esquerdo (leste) com o lote n. 06;
- 4) lote n. 25, quadra n. 02, matrícula n. 24.897 do Loteamento Solar de São Mateus (021966), datada de 08 de julho de 2011, situada na Arueira, Município e Comarca de São Mateus - ES, registrado no Livro n. 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus – ES, sendo um terreno urbano medindo 10 metros pela frente (norte); 10 metros pelos fundos (sul); 14 metros pelo lado direito (leste); 14 metros pelo lado esquerdo (oeste); com área de 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros

quadrados), limitando-se: frente (norte), com a Rua Projetada 02 (atual rua Adalberto da Cunha Júnior), fundos (sul) com o lote n. 07; lado direito (leste) com o lote n. 26; lado esquerdo (oeste) com o lote n. 24;

**Art. 2º** - A utilidade pública é para consolidar a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização, na forma do art. 5, inciso i, do Decreto-lei n. 3.365/1941, uma vez que a obra de abertura e calçamento da rua já está concluída;

**Art. 3º** - A expropriada será a **CONSTRUVIX LTDA**, empresa privada, CNPJ: 12.368.120/0001-25, com endereço comercial na rua Orlando Caliman, n. 511, Jardim Camburi, Vitória - ES, 29090-220.

**Art. 4º** - O valor indenizatório de cada imóvel não poderá ser inferior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando valor mínimo de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais) pelos quatro (04) imóveis, tendo-se por base os laudos de avaliação colacionados ao Processo n. 15.378/2024 perante o Poder Executivo Municipal;

**Art. 5º** - O valor final a ser oferecido a título de indenização à expropriada poderá ser majorado de acordo com avaliação do Município por setor competente.

**Art. 6º** - A dotação orçamentária para o projeto poderá ser através de verba própria do Município e/ou de emenda parlamentar.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Câmara Municipal de São Mateus, em 17 de outubro de 2024.**